



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º 27450-07.2003.811.0041 (CÓDIGO 131740)  
MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Visto.

DAS ALEGADAS RETENÇÕES INDEVIDAS DE VALORES REFERENTES A INSS E IMPOSTO DE RENDA (FLS. 6.850/6.852; 6.892/6.951/6.953; 6.973/6.975, 6.986/6.991; 7.152/7.154; 7.164/7.166; 7.209/7.211; 7270)

I – De acordo com alguns credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado em Juízo, o Síndico efetuou o pagamento de seus créditos de forma equivocada, a medida em que o fez com retenção dos valores referentes ao imposto de renda e contribuição social (INSS).

Sustentam que as certidões emitidas pela Justiça do Trabalho ostentam o crédito líquido, sendo que os valores de titularidade da União constam em Certidão própria.

Como se infere na manifestação do Síndico, às fls. 7.119/7.124 (vol. 32), todos os pagamentos foram realizados com dedução de valores para pagamentos de tributos devidos como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Tal fato justifica-se diante da falta de uniformidade nas certidões emitidas pela Justiça do Trabalho, que nem sempre discriminam o valor principal do crédito a ser habilitado, levando a crer que nele estão incluídos créditos de natureza fiscal.

Com efeito, o credor detentor de certidão detalhada, ou seja, que contenha apenas seu crédito líquido, poderá comprová-lo diretamente ao Síndico que deverá adotar as providências pertinentes no sentido de restituir os valores, quando cabíveis.

Anglizey Solivan de Oliveira 1  
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (FLS. 7.119/7.124)

II – Por determinação deste Juízo foi realizada, em 15/05/2019, solenidade para pagamento de créditos trabalhistas, que ocorreu regularmente conforme plano apresentado.

De acordo com o Síndico, o montante previsto para o pagamento, após as deduções dos valores para relativos a tributos (INSS E IRRF), era de R\$ 769.574,72 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), tendo sido utilizado a importância de R\$ 738.147,92 (setecentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 96% (noventa e seis por cento) do valor estimado inicialmente, restando o saldo de R\$ 30.796,79 (trinta mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Informa ainda o Síndico, que se encontra em seu poder os cheques pertencentes aos credores ausentes, preenchidos com os valores devidos aos mesmos, a quem serão entregues assim que forem localizados, bem como que promoverá a regular prestação de contas dos pagamentos realizados na referida solenidade.

De fato, como sustentado pelo Síndico diante dos valores disponibilizados e dos diversos pagamentos, já realizados e a realizar, aos credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado, torna-se conveniente à formação de incidente para o fim específico de prestação de contas de tais pagamentos.

DO CRÉDITO RECLAMADO POR MANOEL ROS ORTIS JUNIOR E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS (FLS. 7.265/7.269)

III – Em atendimento à determinação deste Juízo, o Síndico manifestou sobre o crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, aduzindo que assiste razão ao requerente quanto à habilitação do crédito pretendido, no valor originário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários advocatícios e equiparado à classe trabalhista.

jsq.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alega que, de fato o crédito deixou de ser incluído no Quadro Geral de Credores em momento anterior, por estar vinculado aos créditos trabalhistas advindos das habilitações em que o advogado peticionante havia atuado.

No que concerne à atualização do crédito, o Síndico reconhece sua necessidade, em vista do lapso temporal ocorrido desde as respectivas habilitações. Apenas esclarece que, com o intuito de dar início à proposta de pagamento com os valores já disponíveis na conta judicial do presente feito, efetuou o pagamento somente do valor principal, de forma que o saldo remanescente dos referidos créditos, incluindo a atualização monetária, seja realizado conforme a apuração de novos valores pela massa falida.

Informa ainda o Síndico a inclusão do valor originário do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, bem como que entrará em contato com o credor para regularizar a situação.

No que tange à determinação contida na decisão anterior para que o Síndico apresente proposta de honorários para avaliação dos imóveis arrecadados, este esclarece que as propostas serão exibidas nos autos dos incidentes processuais formados com o fim de avaliação/alienação dos bens.

Com efeito, as propostas serão analisadas tão logo apresentadas nos respectivos incidentes.

#### DA PARTE DISPOSITIVA

1) DEFIRO OS PEDIDOS formulados pelos credores contemplados no plano de pagamento, para restituição de valores descontados indevidamente para pagamento de tributos como o INSS e o IRRF.

1.1) Para tanto, deverão os respectivos credores apresentarem diretamente ao Síndico documentos que comprovem que a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho ostentam apenas o crédito líquido.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE 1 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2) DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Síndico às fls. 7.119/7.124, e DETERMINO QUE O SENHOR GESTOR JUDICIÁRIO promova à formação de Incidente Processual de Prestação de Contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas, nos moldes do plano apresentado em Juízo.

2.1) Para tanto, EXTRAIA CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO que deverá instruir o respectivo incidente, juntamente com a manifestação do Síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.119/7.134).

2.2) Formado o incidente, o SÍNDICO DEVERÁ SER INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a instrução dos mesmos com os documentos e informações pertinentes.

3) Diante da manifestação do Síndico RECONHEÇO a existência do crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, devidamente incluído no valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Quadro Geral de Credores.

3.1) Conforme informado pelo Síndico, este entrará em contato com o credor para regularizar o pagamento, razão pela qual deixo de determinar a intimação do mesmo. Devendo o Síndico informar o pagamento nos autos do Incidente de Prestação de Contas dos valores utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas.

4) Determino que o SR. GESTOR JUDICIÁRIO desentranhe a manifestação do Síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.135/7.151), trasladando os mesmos para o Incidente Processual autuado sob o Cód. 1415948, formado para5 tratar da alienação das unidades do CONDOMÍNIO JARDIM DAS BANDEIRAS, localizado em Campinas-SP.

4.1) Traslados os documentos, INTIME-SE O SÍNDICO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, manifeste no referido incidente, requerendo a juntada de documentos que entenda pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
 GABINETE 1 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.2) **Decorrido o prazo**, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestar sobre a proposta trazida pelo Síndico para homologação.

4.3) INDEFIRO o pedido formulado à fl. 6.849, por JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, atualização de seu crédito, “desde o vencimento”, haja vista que somente incidirão juros legais sobre o débito no período posterior a data da quebra, se houver suficiência do ativo (art. 26 do Decreto-lei n. 7.661/45).

No que tange ao saldo remanescente referente à correção monetária, o pagamento do mesmo dar-se-á conforme apuração de novos valores pela massa falida, conforme esclarecido pelo Síndico.

5) INTIME-SE O SÍNDICO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifeste sobre o pedido formulado por EDER PEREIRA DA SILVA (fl. 6.984), acerca da falta de inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.

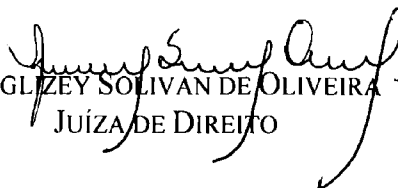
6) DEFIRO O PEDIDO para cadastramento do advogado que assina a manifestação de fls. 6828/6829 (vol. 31).

7) Atenda o Sr. Gestor Judiciário ao requerimento de fls. 7.117/7.188, formulado pela União.

8) INTIME-SE a subscritora dos “EMBARGOS DE TERCEIRO” de fls. 7.328/7331, para que proceda a devida distribuição (art. 676 – CPC/2015).

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, dando ciência ao Ministério Público.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019.

  
 ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA -  
 JUÍZA DE DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523201915009954

Nome original: 1270.pdf

Data: 11/10/2019 09:05:22

Remetente:

MERCIA

9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO N. 516 2019 PROCESSO 27450-07.2003.811.0041 código 131740



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 9ª VARA  
DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 01270.2005.009.23.00-2

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, tendo em vista a penhora no rosto do processo falimentar nº 27450-07.2003.811.0041, da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá, do certificada às fls. 23/24, requerer a expedição de ofício ao Juízo da Vara de Falência para que informe, por meio de certidão de objeto e pé:

- a) a fase processual em que o processo se encontra,
- b) a existência de numerário e/ou bens que formam a massa falida objetiva,
- c) a previsão de pagamento do valor cobrado na presente execução e objeto de penhora no rosto dos autos.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de abril de 2019.

~~ISAIO NUNES DE VIVEIROS NETO~~  
Procurador da Fazenda Nacional

*André Luis Rossa Luz*  
ANDRÉ LUIS ROSSA LUZ  
Estagiário PFN/MT

FTDA/00441.2019/0902019/10138/4

Av. Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Bairro Centro Político Administrativo  
CEP: 78.049-937 - Tel (65) 3615-2000 - Fax (65) 3644 7158 - Cuiabá-MT.





Documento assinado pelo Shodo

716



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 1  
Inscrições Seleccionadas: 1  
Parâmetro de Localização: 1259800048987

<b>1º Devedor:</b>	MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.827.987/0001-00
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	46210 004241/97-13
<b>Nº Inscrição:</b>	12 5 98 000489-87
<b>Receita:</b>	3623 / DIV.ATIVA-CLT
<b>Data Inscrição:</b>	21/10/1998
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	1270200500923002
<b>Procuradoria Responsável:</b>	MATO GROSSO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 6.135,66 (UFIR 6.383,99)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 27.953,56

**Somatório das inscrições**

<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 6.135,66 (UFIR 6.383,99)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 27.953,56

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CRS=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**FIM DO RELATÓRIO**





717

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

**01270.2005.009.23.00-2**



Faço conclusos os presentes autos ao (a) MM. Juiz (a) em razão da petição de fl. 715.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019 (quarta-feira).

**Alessandra Marques Lacerda Sasaki**  
Analista Judiciária

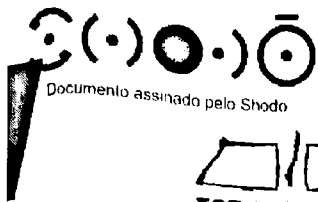
Vistos etc.

1. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência (processo 27450-07.2003.811.0041, código 131740), solicitando as informações requeridas pela União na petição de fl. 715.
2. Aguarde-se resposta pelo prazo de 90 dias. Decorrido *in albis*, reitere-se.

**ROSELI DARAIA MOSES**  
Juíza do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 25/04/2019 pelo sistema Assinatura da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, C. POL. ADMISTR, CEP 78050-955, Cuiabá/MT  
Ofício N.: 121 14/05/2019

PROCESSO N.: 01270.2005.009.23.00-2

AUTOR Ministério da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIO  
EXECUTADO Trese Construtora e Incorporad E OUTRO(S) 2  
RÉU Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno

DO(A) : 9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA

PROCESSO VOSSO 27450-07.2003.811.0041, código 131740

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Julza Roseli Daraia Moses, solicitamos as informações requeridas pela União na petição em anexo.

Atenciosamente

Cuiabá, 14 de Maio de 2019

ORIGINAL ASSINADO

VANESSA BARBOZA  
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 15/05/19 14

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVÃO E  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data faço juntada nesta folha de  
01 documentos/SEED numerados  
e rubricados.

Cuiabá/MT, 26/07/2019, 6ª.

Mercia N. Dourado M. E. Arzulo  
Técnico Judiciário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b>		<b>IRE</b>	
OFC N.: 000121/9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO 01270.2005.009.23.00-2		PAÍS / PAYS	
1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA RUA DESEMBAR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 23 MAI 2019	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>[Assinatura]</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO CDD CPA 23 MAI 2019 ECT - MT.	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Eliete A. da Costa Carteiro CDD CPA II Matrícula: 8.427.483-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



**CERTIDÃO**

Certifico que há um processo de Embargos de Terceira vinculado a estes autos, que recebeu n.º 223-95 2019-S.23.0009 no PJe.

Catubá - MT, 20 / 05 / 19 (2.ª feira)

André *[Assinatura]* Filho  
Tercerista Lealano



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484277 -  
vara9@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0127000-19.2005.5.23.0009  
AUTOR:UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
RÉU: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) nos seguintes termos:

- 1 - este processo foi migrado do meio físico para o meio eletrônico através da funcionalidade "CLEC" do sistema PJe-JT, nos termos da Resolução Administrativa n. 250/2017 do TRT - 23ª Região e da Portaria 01/2019 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá;
- 2 - em decorrência disso, fica vedado o peticionamento físico ou via e-doc neste feito, passando a ser submetido às normas referentes ao PJe-JT, nos termos do art. 34, da Resolução Administrativa n. 250/2017.

1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
ULTIMOS ATOS PROCESSUAIS	Documento Diverso	19091713284389300000020528842
ULTIMOS ATOS PROCESSUAIS	Documento Diverso	19091713283188200000020528834
ULTIMA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS	Documento Diverso	19091713281447700000020528827
PENHORA DESCONSTITUÍDA	Documento Diverso	19091713275868100000020528824
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DE FALENCIA	Documento Diverso	19091713274857100000020528818
DECISAO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA	Documento Diverso	19091713271998800000020528805
CITAÇÕES	Documento Diverso	19091713265467900000020528797
TITULO EXECUTIVO.	Documento Diverso	19091713264472800000020528791
PROCURAÇÕES	Documento Diverso	19091713263262900000020528784
PETIÇÃO INICIAL	Documento Diverso	19091713262292500000020528781
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19091712582056000000020528277

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUIABÁ, 17 de Setembro de 2019.

UNIÃO FEDERAL (PGFN)





Documento assinado pelo Sudo



Assinado eletronicamente por: MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO - 17/09/2019 14:23 - e445b14  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714233959400000020530202> - Pág. 2  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19091714233959400000020530202



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,  
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO

PROCESSO VOSSO 27450-07.2003.811.0041, código 131740

Ofício nº 516/2019

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MMª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, sirvo-me do presente ofício para reiterar o ofício N.121 de 14/05/2019 solicitando as informações requeridas pela União na petição em anexo.

Obs.: Quando da resposta do presente ofício, favor informar o nome das partes e o número do processo.

Eu, MERCIA NEISA DOURADO MONTALVAO, expedi este ofício, e, eu, Paulo Henrique Moreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

**Destinatário: 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

RUA DESEMBARGADOR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT

CUIABÁ, 7 de Outubro de 2019

PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO




PJe



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE MOREIRA SANTIAGO - 07/10/2019 08:54 - 6c7d032  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100414121079300000020692891&nd=032> - Pág. 1  
Número do processo: ExFis 0127000-19.2005.5.23.0009  
Número do documento: 19100414121079300000020692891

GAB

7354

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	23/07/2019 18:03:28 334196
		
	JUSTIÇA GRATUITA Zona 01	

619920

131740

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira

### Dados do Processo:

<b>Processo:</b>	27450-07.2003.811.0041	<b>Código:</b>	131740	<b>Vlr Causa:</b>	R\$ 0,00	<b>Tipo:</b>	Cível
<b>Espécie:</b>	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES						
<b>Polo Ativo:</b>	TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS						
<b>Hora Certa:</b>	Não	<b>Urgente:</b>	Não	<b>Pode cumprir fora do expediente:</b>	Não		

### Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

**LUCILO DE ARRUDA MARQUES (Intimando(a))**, brasileiro(a), Endereço: Travessa Joaquim da Costa Siqueira, Nº 50, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78005740, Complemento: Local de Funcionamento da LeM - Contabilidade, Auditoria e Assessoria LTDA.

**FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO",** em conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

**Objeto:** INTIMAR o SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos das falidas TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

**Despacho/Decisão:** Visto. (...) III – Vê-se dos autos, que após fazer breve relato dos últimos atos processuais realizados, o Síndico informa ter atendido à determinação do Juízo para manifestar acerca das últimas petições juntadas nos autos, ocasião em que demonstra ter sanado algumas questões pendentes, solicitando providência quanto as demais.No que concerne à busca de documentos contábeis das falidas, informa o Síndico que após diligências não obteve êxito com relação aos documentos das falidas AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E R C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.Quanto à escrituração contábil das falidas TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, o Síndico requer a expedição de novo mandado de intimação, em novo endereço indicado à fl. 6.526, para o SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES, que se encontra na posse dos documentos contábeis referentes ao período anterior à decretação da falência.Considerando ter sido infrutífera a primeira tentativa de intimação no endereço anterior, como informado por Oficial de Justiça, deve ser acolhido o pedido para expedição de novo mandado nos mesmos moldes do anterior. (...)DA PARTE DISPOSITIVA (...)3) DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Síndico (fls. 6.522/6523) para determinar a expedição de novo mandado de intimação para o SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES, na Travessa Joaquim da Costa Siqueira, 50 – Araes, Cuiabá-MT, CEP 78005-740, local de funcionamento da L& M – CONBATILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA., para que o mesmo apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os documentos das falidas TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 03.827.987/0001-00, ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 15.346.141/0001-38, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 14.937.171/0001-56 E TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, CNPJ 24.684.128/0001-80, que estão sob sua posse, relativos ao período anterior à decretação de falência, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, dando ciência ao Ministério Público.

Cuiabá, 23 de julho de 2019

**Endereço do Fórum:** Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Formulário: 1514 Matr.: 37986



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

23/07/2019

18:03:28

334196

p/ *Beliza Coelho*  
Cesar Adriane Leônico  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

*Recebido em 15/10/2019*

*uu uu*

*Lucho DE ABBUDA MAEODU*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DA CAPITAL**

131740 - 2000 \ 219.

Tipo de Ação: Falência de Empresários. Sociedades Empresariais. Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Credor(a): Caixa Economica Federal

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Credor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cplf

Credor(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Credor(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Credor(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Credor(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Credor(a): Ailton Bueno da Silva

Credor(a): Carlinhos Batista Teles

Credor(a): Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Credor(a): Cassão Jure Ferreira Sales

Credor(a): Ricardo Vidal

Credor(a): Dalila Coêlho da Silva

Credor(a): Gisela Simona Viana de Souza

Credor(a): Guaracy Carlos Souza

Credor(a): Hemerson Cezar Deszcynnski

Credor(a): Alcides Rodrigues da Silva

Credor(a): José Adelar Dal Pissol

Credor(a): José Ortiz Gonsalez

Credor(a): Manuel Ros Ortis Junior

Credor(a): Marcelo de Mora Marcon

Credor(a): Marco Aurélio Ballen

Credor(a): Marcos Granado Martins

Credor(a): Maria Otaciana Castro Escauriza

Credor(a): Mario Aparecido Leite Cangassú Prates

Credor(a): Nivaldo Careaga



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DA CAPITAL**

**131740 - 2000 \ 219.**

Credor(a): Fernanda Correa da Silva Baio  
Credor(a): Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Credor(a): Rosemarty Alcaraz Orta Coutinho  
Credor(a): Selma Cristina Flôres Catalán  
Credor(a): Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Credor(a): Tatiane Abreu  
Credor(a): Terezinha Aparecida Braga Menezes  
Credor(a): Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira  
Advogado: Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Guaracy Carlos Souza  
Advogado: Selma Cristina Flores Catalan  
Advogado: Marco Aurélio Ballen  
Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior  
Advogado: Nivaldo Careaga  
Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski  
Advogado: Gisela Simona Viana de Souza  
Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho  
Advogado: Ana Clara da Silva  
Advogado: Rodrigo Alves Silva  
Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza  
Advogado: Marcelo de Mora Marcon  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Dalila Coelho da Silva  
Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales  
Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates  
Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes  
Advogado: José Adelar Dal Pissol  
Advogado: José Ortiz Gonzalez  
Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio  
Advogado: Carlinhos Batista Teles  
Advogado: Ricardo Vidal  
Advogado: Ailton Bueno da Silva  
Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DA CAPITAL

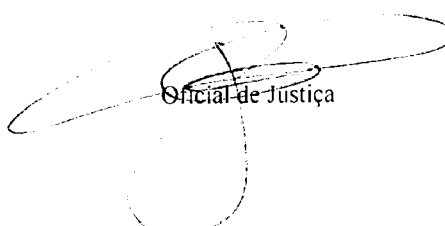
131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## Certidão

Certifico que me dirigi ao endereço constante do mandado e lá estando procedi à INTIMAÇÃO do SR. LUCILO DE ARRUDA MARQUES, tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarando seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé. JÚLIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES.

Cuiabá, 15 de outubro de 2019

  
Oficial de Justiça

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE  
CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo n°. 27450-07.2003.811.0041

Processo n°. 2019/2000 - Código n°. 131740

**LUCILO DE ARRUDA MARQUES,**

brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MT sob o n°. 004808/0-3, portador da Carteira de identidade RG. n°. 310.872 - SSP/MT e CPF/MF n°. 229.368.311-72, domiciliado à Travessa Joaquim da Costa Siqueira, n°. 50, Bairro Araes - Cidade Cuiabá - Mato Grosso - CEP.: 78.005-740 - local de funcionamento da empresa **L & M - Contabilidade, Auditoria, e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.900.150/0001-14, empresa da qual é sócio proprietário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e em atendimento ao mandado de intimação recebido em 15 de outubro de 2019, manifestar nos seguintes termos:

1 - Em que pese o peticionante ter sido contador de algumas das empresas indicada em referido mandado de intimação, é de se esclarecer que toda a contabilidade das empresas era desenvolvida na sede da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e, portanto, a documentação contábil de referidas empresas ficava sob a guarda, posse e responsabilidade da mesma.

2 - Ainda esclarecendo, quando a decretação da falência das empresas em referência, toda a documentação ficou guardada e armazenada na sede da empresa TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, que ficava localizada na Estrada da

Guarita, S/N - no Bairro Figueirinha - na Cidade de Várzea Grande - MT.

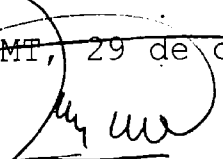
3 - Não menos importante, é de se esclarecer mais uma vez que esse peticionante jamais teve a responsabilidade de guardar, ou de se manter na posse de qualquer documento, ou dos livros contábeis das empresas relacionadas em referido processo, tendo em vista como já informado, a contabilidade era feita na sede das empresas.

Também importante esclarecer que referida decretação de falência data do ano de 2000, e, portanto, com quase 20 (vinte) anos, e em nenhum momento esse peticionante fora instado a prestar qualquer informação sobre a contabilidade, ou quanto à entrega de documentos que por ventura tivesse em sua posse, pois se assim tivesse com certeza já teria prestados tais informações.

Esperamos ter sanado qualquer dúvida quanto à posse e guarda de referidos documentos solicitados, fico a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2019.

  
**LUCILO DE ARRUDA MARQUES**  
**C.I. RG. n° . 310.872 - SSP/MT**  
**CPF/MF n° . 229.368.311-72**  
**Telefone (65) 9-9981-0368**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

05/11/2019

13:39:46

346682



131740

Ofício n.º 400/2019

Cuiabá, 05 de novembro de 2019

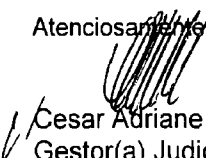
**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS  
**Assunto:** informações requeridas pela União (autos 01270.2005.009.23.00-2)

Prezado Senhor:

Por determinação da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, e em resposta ao ofício 121/2019, expedido no bojo dos autos de código 01270.2005.009.23.00-2, segue, em anexo, certidão de objeto e pé.

Ademais, informo que os esclarecimentos acerca da existência de numerários e bens da massa falida, bem assim da previsão de pagamento do valor objeto de penhora no rosto dos autos devem ser obtidos junto ao síndico nomeado por este juízo, cuja qualificação se segue: Ronimárcio Naves, OAB/MT 6.228, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, edifício Top Tower, sala 1202, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, fone (65) 3025-5058, site [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)  
9<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

7360  
CQ



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que, revendo os registros de feitos desta 1ª Vara Cível, constatei a existência de uma **falência** registrada sob o nº **27450-07.2003.8.11.0041**, código **131740**, distribuída em **12/03/2003**, em que é requerente **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, representada por **RODRIGO ALVES SILVA** e **ULISSES GARCIA NETO**, tendo como administrador judicial **RONIMARCIO NAVES**, OAB/MT n.º **6228/O**.

Certifico que a decisão de fls. 7.342/7.344 (16/10/2019) encontra-se em cumprimento.

Certifico, ainda, que a referida decisão foi disponibilizada no DJE nº 10.609, de 30/10/2019 e publicado no dia 31/10/2019. Os presentes autos encontram-se atualmente em Secretaria.

Cuiabá - MT, 04 Novembro 2019.

CESAR ADRIANE LEONCIO  
Gestor Judiciário



Valido somente com selo de autenticidade:

Sede do Juízo e Informações:  
Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político  
Cuiabá – MT CEP 78.049-905.  
Fone 65 3648 6001/6002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

7361  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

①





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu

Advogado: Marcos Granado Martins

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

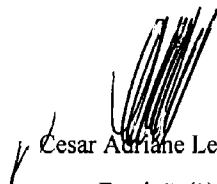
Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## **Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Impulsionando os presentes autos, intimo o credor/interessado Daniel Carvalho de Andrade, por intermédio de seu causídico Adirson de Oliveira Beber Junior, OAB/SP 128.515, para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração para atuar no presente feito, vez que o instrumento colacionado possui poderes tão somente para recebimento de honorários advocatícios.

Cuiabá, 5 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leônico  
Escrivão(ã)



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

7362  
(0)

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

(0)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**


**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Certidão**

Certifico que o incidente formado, cujo objeto é a prestação de contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas, fora distribuído sob o código 1437343.

Cuiabá, 5 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Advogado: Tatiane Abreu

Advogado: Marcos Granado Martins

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Luciano Miranda


Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

7363  
Q

## Certidão de Traslado de Documentos

Certifico que efetuei o traslado da decisão retro, bem assim da manifestação do síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.119/7.134) para formação de incidente processual de prestação de contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas.

Cuiabá, 5 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leônico  
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Advogado: Tatiane Abreu

Advogado: Marcos Granado Martins

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

7364  
U

## Certidão de Traslado de Documentos

Certifico que efetuei o traslado da decisão retro para colacioná-la ao feito de código 1415948.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

// Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

7365  
②

**131740 - 2000 \ 219.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

②



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Certidão**

Certifico que realizei a intimação do síndico no bojo dos autos de código 1415948, consoante determinado no item 4.1 da decisão retro.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

7366  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

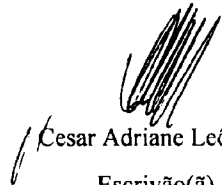
**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonsalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### **Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Em cumprimento à decisão retro, intimo o(a) credor(a)/interessado(a) Maria de Lourdes Matheus, por intermédio de seu causídico(a) Vanuza Marcon Matheus Silvério, OAB/MT 12.762, para promover a distribuição em apartado dos embargos de terceiro de fls. 7.328/7.341.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

7367

00

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonzalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonzalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonzalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## **Certidão**

**Certifico que foi registrada no sistema Apolo a inclusão do advogado que subscreveu a petição de fls. 6.828/6.829.**

**Cuiabá, 4 de novembro de 2019**

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

7368 ;  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonsalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

①



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

Advogado: Tatiane Abreu

Advogado: Marcos Granado Martins

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Jose Ortiz Gonsalez

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

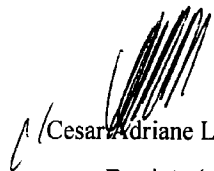
Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Impulsioneo os autos com o fim de republicar a decisão retro: "(...)1) DEFIRO OS PEDIDOS formulados pelos credores contemplados no plano de pagamento, para restituição de valores descontados indevidamente para pagamento de tributos como o INSS e o IRRF. 1.1) Para tanto, deverão os respectivos credores apresentarem diretamente ao Síndico documentos que comprovem que a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho ostentam apenas o crédito líquido. (...)3) Diante da manifestação do Síndico RECONHEÇO a existência do crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, devidamente incluído no valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Quadro Geral de Credores. 3.1) Conforme informado pelo Síndico, este entrará em contato com o credor para regularizar o pagamento, razão pela qual deixo de determinar a intimação do mesmo. Devendo o Síndico informar o pagamento nos autos do Incidente de Prestação de Contas dos valores utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas. (...)."

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
(Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

131740 - 2000 \ 219.

7369  
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Vicente Rodrigues Cunha

Advogado: Guaracy Carlos Souza

Advogado: Selma Cristina Flores Catalan

Advogado: Marco Aurélio Ballen

Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior

Advogado: Nivaldo Careaga

Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski

Advogado: Gisela Simona Viana de Souza

Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva

Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves

Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza

Advogado: Marcelo de Mora Marcon

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Dalila Coelho da Silva

Advogado: Jose Ortiz Gonsalez

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales

Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates

Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes

Advogado: José Adelar Dal Pissol

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio

Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho

Advogado: Carlinhos Batista Teles

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Ailton Bueno da Silva

Advogado: José Ortiz Gonsalez

Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares

Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

①



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

7369  
CO


131740 - 2000 \ 219.



Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins  
Advogado: Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz  
Advogado: Ronimarcio Naves  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Jose Ortiz Gonsalez  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Luciano Miranda  
Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

### Certidão de Desentranhamento

Certifico que efetuei o desentranhamento das fls. 7.135/7.151, a fim de juntá-las aos autos de código 1415948.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019

  
Cesar Adriane Leôncio  
Escrivão(ã)

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	05/11/2019 15:18:15 346707
		
	131740	

Ofício n.º 401/2019

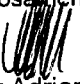
Cuiabá, 05 de novembro de 2019

**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESI OUTROS  
**Assunto:** reiteração

Prezado Senhor:

A par de cumprimentá-lo(a), reitero a solicitação consignada no bojo do ofício nº 308/2019, em anexo (fls. 7.300/7.301).


Atenciosamente,

  
/ Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)  
2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT



7371

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	05/11/2019 15:23:44 346710
---	--	----------------------------------



Ofício n.º 402/2019


Cuiabá, 05 de novembro de 2019

**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESE OUTROS  
**Assunto:** reiteração

Prezado Senhor:

A par de cumprimentá-lo(a), reitero a solicitação consignada no bojo do ofício nº 309/2019, em anexo (fls. 7.302/7.303).


Atenciosamente,

  
/Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)  
3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

7372

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL</b> <b>Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência</b>	05/11/2019 15:25:31 346711
---	--	----------------------------------



Ofício n.º 403/2019


Cuiabá, 05 de novembro de 2019

**Referência:** Processo: Código: 131740 - Número Único: 27450-07.2003.811.0041  
Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES  
Polo Ativo: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RONIMARCIO NAVESI OUTROS  
**Assunto:** reiteração

Prezado Senhor:

A par de cumprimentá-lo(a), reitero a solicitação consignada no bojo do ofício nº 311/2019, em anexo (fls. 7.304/7.305).

Atenciosamente,

  
Cesar Adriane Leôncio  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O)  
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 06/11/2019 às 14:22

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120194710758**Documento:** BRN3C2AF453002E\_041305.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA ( FELIPE COELHO DE AQUINO )**Destinatário:** SECRETARIA DA 4.ª VARA - SINOP ( TJMT )**Data de Envio:** 06/11/2019 14:15:03**Assunto:** Ofício nº 403/2019 reiterando pedido anterior. Processo de cód. 131740.

Imprimir



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/11/2019 às 14:30

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120194710809**Documento:** BRN3C2AF453002E\_041302.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA ( FELIPE COELHO DE AQUINO )**Destinatário:** SECRETARIA DA 3ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 06/11/2019 14:28:07**Assunto:** Ofício nº 402/2019 reiterando pedido anterior, processo cód. 131740.

Imprimir



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/11/2019 às 14:35

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81120194710846**Documento:** BRN3C2AF453002E\_041299.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - CUIABA ( FELIPE COELHO DE AQUINO )**Destinatário:** SECRETARIA DA 2ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ ( TJMT )**Data de Envio:** 06/11/2019 14:31:23**Assunto:** Ofício nº 401/2019 reiterando pedido anterior, processo cód. 131740.

Imprimir